ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.234/94

"ESTABELECE OS REQUISITOS PELOS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas no território do Município com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório dos Registros Públicos;

b) que estão em funcionamento, ininterrupto, por mais de 1 (um) ano, comprovando tal situação, mediante apresentação de documentação comprobatória;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;

d) que possuem Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

e) que estão, devidamente, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mediante apresentação do CGC/MF;

f) que servem, desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato, mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à comunidade durante 1 (um) ano ininterrupto, ou quaisquer outros meios de provas, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um

...

dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art.2º - Denegado o pedido, este não poderá ser renovado , antes de decorrido um ano, a contar da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 15 dias, contados da sua ciência.

Art.3º - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial em que serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art.4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art.5º - As entidades, declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado a critério da autoridade competente, ficam obrigados a:

a) apresentar, até o dia 31 de março de cada ano à Secretaria Municipal da Saúde e Assitência Social, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

b) renovar a cada 2 (dois) anos, a prova de que são gratuítos os cargos de Diretoria;

c) comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art.6º - Será cassado o título de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere a alínea "a" do artigo 5º, anterior;

b) desviar-se dos seus fins;

c) exercer na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

d) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art.7º - A cassação do título de utilidade pública será feito, em processo, instaurado "ex-ofício" pelo Secretário Municipal da Saúde e Ação Social ou mediante representação documentada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

§1º - O pedido de reconsideração do despacho do Executivo que reconheceu a hipótese de cassação do título de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§2º - A cassação do título de utilidade pública será realizada através de lei municipal.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 24 de maio de 1994.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO